



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO CJR-CMF Nº 006/2022

Fundão/ES, 30 de maio de 2022.

EXMO. SR. MARSEANDRO LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO - ES

Prezado Presidente,

Ao analisar o Projeto de Lei 030/2022 que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar, parcelar e quitar débitos oriundos dos serviços de água e esgoto prestados pela Cesan, referente ao período de 06/2011 a 12/2020, no valor total de R\$ 2.475.342,50 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e dá outras providências”*, entendemos que alguns aspectos precisam ser esclarecidos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria.

Inicialmente, destacamos que o projeto de lei apresentado não traz nenhum estudo sobre a real existência dos débitos a serem confessados e parcelados, valendo-se apenas de notificação espedida pela própria credora.

Não é incomum a cobrança, especialmente de forma administrativa, de débitos muitas vezes inexistentes ou mesmo já pagos. Assim sendo os débitos em comento que remontam mais de 10 (dez) anos, necessária se mostra, a meu entender, um estudo mais apurado sobre a existência dos mesmos.

Não deixa claro o projeto de lei, igualmente, se tais débitos cobrados pela credora já estão judicializados ou não, sendo certo que este vereador verificou junto ao sistema do Tribunal de Justiça a existência de processo, tombado sob o n.º 0000625-96.2016.8.08.0059, em que são partes o Município de Fundão e a Cesan.

Destarte, com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, Prefeito Municipal de Fundão, autor da proposição os seguintes esclarecimentos:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfles@ligbr.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. Se houve estudo quanto a verificação dos débitos existentes, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com vistas a confirmar a existência dos débitos cobrados.
2. Se há procedimento judicial para cobrança destes débitos (ou parte deles). Nesse caso, como procederá o Município quanto ao mesmo. Haverá desistência do credor...., Haverá isenção de custas e honorários advocatícios.....
3. Em estando os débitos cobrados judicialmente, qual o posicionamento da Procuradoria Geral quanto ao acordo a ser firmado... Não estaria se ferindo a ordem de precatórios a ser paga.
4. No momento o Município de Fundão possui precatórios inscritos e em ordem para pagamento.....
5. Em sendo os débitos oriundos de consumo realizado há mais de 10 (dez) anos, não teriam os mesmos (ou parte deles) atingidos pela prescrição.....
6. A Controladoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente a confissão, parcelamento e pagamento dos débitos objeto do presente projeto de Lei.
7. Pelos documentos juntados, todos oriundos do sistema da própria credora, os débitos são referentes a uma única matrícula... O referido imóvel é de propriedade do Município.... Se positivo, informe o registro do RGI.
8. Durante todo o período em que os débitos não restaram quitados, o imóvel em questão esteve na posse e uso do Município de Fundão... Há registros de cessão de uso no período....

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: emfes@ligbr.com.br

